
ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Nº 2017-DRI-007

Tendo em conta o Código francês da educação, nomeadamente os artigos L.123-7 e D.123-21 referentes à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Superior no âmbito do Ministério de Educação Nacional,

Entre :

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE

Estabelecimento Público de Caráter Científico, Cultural e Profissional

SIRET : 130 015 332 00013/ Code APE : 8245Z Ensino Superior

Com sede em, 58, boulevard Charles Livon, 13284 Marseille Cedex 7 France

Representada pelo seu Presidente, o Professor Yvon BERLAND, habilitado a aprovar o presente acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade do dia 19 de janeiro de 2016

(a seguir denominado AMU), de uma parte

E:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Fundação Pública de Educação Superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Valder Steffen Júnior**.

(a seguir denominada UFU), da outra parte

A seguir «as partes» denominadas,

Interessadas em promover entre elas, relações de intercâmbio mais eficientes.

As partes acordam no que se segue:

Artigo 1 : Domínios de cooperação

A cooperação diz respeito ao conjunto dos domínios científicos comuns entre os dois estabelecimentos.

Artigo 2 : Objetivos

Cada uma das partes se comprometerá a atingir os seguintes objetivos:

- Participar, no âmbito de programas específicos, das atividades da instituição parceira, facilitando as trocas de docentes pela organização de reuniões periódicas cujo objetivo será pedagógico ou científico;
- Assegurar o acompanhamento pedagógico, técnico e administrativo;
- Comprometer-se a dar conhecimento à outra Parte sobre os programas de ensino e de pesquisa, bem como as manifestações científicas internacionais de interesse mútuo;
- Constituir equipas de pesquisa nos domínios de interesses comuns;
- Facilitar o intercâmbio de estudantes no quadro dos programas existentes ou que serão elaborados, e de trabalho de conclusão de curso ou de estágios;
- Encorajar a participação de conferências, seminários e curso de preparação organizados por cada uma das instituições;
- Informar ao público universitário e profissional em questão, tanto nacionalmente quanto internacionalmente, sobre as ações de cooperação desenvolvidas no quadro do presente acordo;
- Encorajar a formação e os intercâmbios de funcionários;
- Encorajar a implementação de formações de codiplomantes mais particularmente nos níveis de Mestrado e Doutorado (duplos diplomas, co-tutelas de tese);
- Comunicar entre si sobre os suportes pedagógicos, os resumos de teses, as publicações dos serviços de informação e de relações públicas dos departamentos, as publicações de ambos os estabelecimentos.

Artigo 3 : Meios

Para a implementação do presente acordo, as Partes procurarão obter os meios necessários para a realização dos projetos correspondentes junto às instâncias nacionais, europeias e internacionais de auxílio à pesquisa e ao ensino.

Artigo 4 : Gestão do acordo

Cada uma das Partes designará a pessoa responsável ou o serviço responsável que deverá assegurar o acompanhamento administrativo deste acordo.

Na AMU, o acompanhamento do presente acordo e de seus posteriores desenvolvimentos, as convenções de aplicação sócias, serão instruídos pela Diretoria de Relações Internacionais.

Na UFU, eles serão administrados e instruídos pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

Artigo 5 : Convenção de Aplicação

As diferentes ações de cooperação, como por exemplo, o desenvolvimento de programas anuais ou plurianuais, serão objetos de convenções específicas de aplicação elaboradas por ambas as partes. Se for necessário, uma nova parte poderá associar-se às ações comuns de cooperação. Estas convenções serão submetidas ao procedimento aplicável em cada um dos estabelecimentos envolvidos.

O mesmo será válido em caso de emissão de diplomas com parceria internacional.

Artigo 6 : Obrigação de confidencialidade

Cada uma das partes se compromete a tratar como confidenciais e a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, todas as informações, tais como a inclusão de documentos, sistemas, softwares, know-how, métodos, conhecimentos recebidos da outra Parte ou dos quais possa ter conhecimento na ocasião da execução do presente acordo, diretamente ou indiretamente, (a seguir juntas designadas "Informações Confidenciais"), e se compromete a utilizar as Informações Confidenciais somente para a execução do programa de pesquisa.

Cada parte se compromete a fazer com que seus estudantes e funcionários, sejam eles permanentes ou temporários, respeitem a cláusula de confidencialidade contida no presente artigo e se compromete igualmente a tomar as medidas necessárias para que seja respeitada esta cláusula de confidencialidade.

A presente cláusula de confidencialidade não é válida para as informações já acessíveis ao domínio público no momento de sua divulgação.

Este compromisso entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente acordo e continuará válido até o momento em que as informações passam a ser de domínio público, não obstante a rescisão ou ao termo de sua vigência.

Com exceção das disposições do artigo 8, nada que consta nesta convenção poderá ser compreendido como algo que implica a cessão ou a concessão dos direitos de propriedade intelectuais e/ou industrial, ou transferência de tecnologia sobre as informações comunicadas por uma das Partes à outra.

Artigo 7 : Valorização, comunicação e publicação

Toda publicação ou comunicação de informações relacionadas aos Resultados ou Know-how resultantes do programa, por uma das Partes, deverá receber, ao longo da duração do presente acordo e dos 12 meses que seguem sua vigência, o consentimento escrito da outra Parte que informará sua decisão em um prazo máximo de 2 meses a

partir de sua solicitação. No termo desse prazo e na ausência de resposta, o consentimento será considerado.

Por conseguinte, todo projeto de publicação ou comunicação será submetido ao aviso da outra Parte que poderá excluir ou modificar algumas precisões cuja divulgação seria de natureza a prejudicar a exploração industrial e comercial, em condições adequadas, os Resultados provenientes do programa. Tais supressões ou modificações não deverão prejudicar a qualidade científica da publicação.

Além disso, a outra parte poderá atrasar a publicação ou a comunicação por um período de, no máximo, 18 meses a partir de sua solicitação, especialmente se as informações contidas na publicação ou comunicação são objetos de uma proteção ao título de propriedade industrial.

Estas publicações e comunicações deverão mencionar o concurso oferecido por cada uma das partes na realização do programa.

Artigo 8 : Propriedade intelectual

Os resultados obtidos pelas Partes, anteriormente a qualquer programa estabelecido no quadro deste acordo ou de modo independente, permanecem como propriedades respectivas. A outra Parte não recebe nenhum direito sobre as patentes e know-how. As marcas, as marcas registradas e denominações representando cada parte permanecem propriedades pessoais e não poderão ser utilizadas pelas partes, para qualquer uso, fora do quadro do presente acordo e sem o consentimento do proprietário.

Os resultados provenientes de qualquer programa estabelecido com aplicação deste acordo pertencem:

- à Aix-Marseille Université, na hipótese de o programa ser realizado em suas instalações, com uso de seus equipamentos/materiais e com sua única contribuição intelectual e financeira.
- à Universidade Federal de Uberlândia, na hipótese de o programa ser realizado em suas instalações, com uso de seus equipamentos/materiais e com sua única contribuição intelectual e financeira.

Os resultados provenientes diretamente da colaboração entre as Partes pertencem conjuntamente às duas partes, proporcionalmente à suas respectivas contribuições: contribuições intelectuais, financeiras, em equipamento/material.

A repartição e as condições de exploração dos direitos serão estabelecidas por um comum acordo entre as partes, por ato jurídico separado, em proporção à suas respectivas contribuições.

Salvo caso de renúncia por uma das Partes, as patentes comuns serão registradas com custos partilhados, na França e no exterior, sob responsabilidade de ambas as partes.

A gestão e o acompanhamento das patentes comuns, desde a data de registro da primeira solicitação de patente até suas divulgações ao público, serão confiados ao responsável pela gestão da copropriedade.

Neste aspecto, o responsável pela gestão da copropriedade poderá agir em nome da desta, para qualquer registro, manutenção e extensão de patentes comuns. Ele avalia a oportunidade de se fazer assistir por um mandatário para o cumprimento de suas funções.

As partes designarão o responsável pela gestão no momento em que uma eventual primeira patente comum possa ser registrada (conforme as regras em vigor).

As partes se comprometem:

- a comunicar entre si todos os aspectos técnicos ou administrativos necessários para o registro e obtenção das patentes comuns;
- a fazer com que os nomes dos inventores sejam citados de acordo com as disposições legais em vigor, nos pedidos de patente;
- a fazer com que seus funcionários, citados como inventores, forneçam seus consentimentos e realizem todas as obrigações necessárias ao registro, à obtenção, à manutenção em vigor e à defesa das patentes comuns.

Se alguma das partes coproprietárias desejar ceder a terceiros sua quota-parte de uma patente, ela deverá o notificar por carta recomendada e com comprovante de recepção a outra parte coproprietária, que disporá de um direito de preferência com iguais condições. Caso esta última não exerça este direito no prazo de três (3) meses a contar da notificação do projeto de cessão, conforme o artigo L-613-29 parágrafo e) do Código da propriedade intelectual, a cessão se tornará definitiva pelo lado francês.

Antes de qualquer ato de exploração direta ou indireta dos resultados provenientes do programa, uma convenção especificando especialmente as modalidades financeiras será assinada pelas partes.

Artigo 9 : Duração da cooperação

O presente acordo está concluído por uma duração inicial de cinco (5) anos.

Se tratando de diplomas nacionais, ele está limitado à duração de acreditação do estabelecimento.

Ele entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambas as partes. Ele é renovável através de comum acordo entre as Partes e mediante um aditamento expresso para períodos de mesma duração, e conforme as regras próprias de cada estabelecimento. Durante sua execução, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento pelas Partes, respeitando o pré-aviso de seis (6) meses de antecedência e sem que a rescisão possa prejudicar as ações de cooperação iniciadas.

Para a parte francesa, em caso de renovação, o presente acordo será submetido ao procedimento oficial em vigor na data da renovação.

Qualquer modificação do presente acordo está submetida ao acordo prévio e escrito pelas Partes, mediante aditamento por escrito.

Artigo 10: Conciliação, arbitragem, e resolução de litígios

Em caso de disputa relativa à aplicação ou à interpretação do presente acordo e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias entrarão em contato entre si sem demoras, para que ela possa ser resolvida por meio de uma conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido, as jurisdições do requerido serão acionadas.

Este acordo, redigido em dois idiomas, francês e português, e fazendo fé por ambos, impresso e assinado, para cada idioma, em dois (02) exemplares originais (1 original para cada Parte).

31 de Outubro 2018.

10 de JULHO 2018.

O PRESIDENTE DE
MARSEILLE UNIVERSITE

AIX- O REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA

YVON BERLAND

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior

carimbo :

carimbo :

